

REQUERIMENTO Nº , de 2008

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Requer que o Projeto de Lei nº. 5.940, de 2001 seja despachado à Comissão de Finanças e Tributação, além das Comissões constantes do despacho inicial.

Senhor Presidente,

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 5.940, de 2001, de autoria do nobre Deputado dep. Celso Russomanno (PP-SP), que “altera a redação do caput do art. 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o § 4º do art. 8º da Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, para assegurar melhor proteção aos acionistas minoritários”.

Conforme esclarece o relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em seu parecer, o projeto pretende alterar procedimentos em relação ao pagamento com **cartões de crédito**, a saber:

Não concordo com artigo 2º do Projeto, pois obrigar o comerciante a assegurar o mesmo preço para pagamento por meio de cartão de crédito e à vista significa acabar com a flexibilidade na negociação do preço e, por conseguinte, prejudicar o consumidor, especialmente os mais pobres. Isso porque é inegável que o comerciante tem um gasto com as administradoras de cartões e, por óbvio, irá repassar os custos para o consumidor sem que haja possibilidade de negociação de um desconto para aqueles que não utilizam os serviços do cartão de crédito.

Trata-se, portanto, Senhor Presidente, de matéria invade a competência da Comissão de Finanças e Tributação, conforme estabelece a alínea a, do inciso X, do art. 32, a saber (nosso grifo):



0E3E37D928

IX.....

“a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;

.....”

O presente pedido encontra amparo em outras matérias que tratam também regulam operações com cartão de crédito, como são os casos dos Projetos de Lei nºs. 3.632, de 2008 e 3499/08 e que tiveram em seu despacho a análise pela Comissão de Finanças e Tributação.

Diante do exposto, requiro a V. Exa. nos termos da alínea *a*, do inciso X, do art. 32, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº. 5.940, de 2001, seja despachado à Comissão de Finanças e Tributação, além das Comissões constantes no despacho inicial.

Sala das Sessões, de novembro de 2.008.

LUIZ CARLOS HAULY

Deputado Federal – PSDB/PR



0E3E37D928